



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, de 20 de outubro de 2021.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 032, de 27 de novembro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 As Zonas de Empreendimentos de Impacto Urbano-Ambiental (ZEUA) correspondem às áreas destinadas à implantação de atividades diversificadas e geradoras de impacto, que envolvem processos de extração, de transformação, de beneficiamento, de montagem ou de acondicionamento na produção de bens intermediários, de capital ou de consumo, cuja ocupação está condicionada à aprovação dentro de critérios específicos, com a exigência dos estudos técnicos do Licenciamento Ambiental, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente."

Art. 2º) O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O licenciamento ambiental visará:

I. ao atendimento aos padrões e critérios estabelecidos, às normas ambientais, de posturas e sanitárias, em decorrência do exercício das atividades;

II. à elaboração de estudos de impacto ambiental;

III. à adoção de medidas compensatórias, que serão exigidas em função da análise das características da atividade e de acordo com o estudo ambiental apresentado, sendo de 1% (um por



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

cento) do valor do cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento para anuências iniciais e 2% (dois por cento) do valor do cronograma físico-financeiro do empreendimento, que será utilizado como base de cálculo para anuências corretivas.

§1º Em caso de inexistência dos documentos elencados no art. 27, inciso III, o valor da medida compensatória será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA).

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA), definirá a aplicação do valor da medida compensatória, podendo ser em obras, serviços, aquisição de bens e/ou em pecúnia mediante depósito em conta, de acordo com a necessidade do município, no qual o empreendimento irá realizar os tramites de reversão do valor junto ao empreendimento fornecedor dos bens e/ou serviços.

§3º Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental para movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando capazes de ocasionar qualquer degradação socioambiental, e ficará vinculado a Medida Compensatória a ser definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA), considerando o porte e potencial poluidor da intervenção."

Art. 3º) O art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Estão obrigatoriamente sujeitos à elaboração dos estudos ambientais, EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), RCA (Relatório de Controle Ambiental), PCA (Plano de controle ambiental) ou outro instrumento definido pelo executivo municipal:

I. as edificações não residenciais, com área construída igual ou superior a:

a) 500m² (quinhentos metros quadrados) na ZEIC;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

- b) 1.000m² (um mil metros quadrados) nas demais zonas;
- II. independentemente da área construída:
- a) templos religiosos;
 - b) antenas de qualquer natureza;
 - c) empreendimentos residenciais multifamiliares com 06 (seis) ou mais unidades;
 - d) empreendimentos de uso industrial;
 - e) empreendimentos de médio e grande porte destinados a abrigar atividades comerciais, de lazer e de entretenimento – hipermercados, clubes, ginásios, cinemas, teatros e shopping centers;
 - f) empreendimentos para logística de transporte – terminais rodoviários e centrais e transbordo de carga;
 - g) equipamentos urbanos de grande porte – centrais de abastecimento, estações de tratamento de esgoto, cemitérios, cadeias e presídios, hospitais, campus universitários;
 - h) as operações urbanas consorciadas;
 - i) a atividade de mineração;
 - j) as obras para implantação de infraestrutura urbana;
 - k) Qualquer outra atividade não listada acima e classificada como impactante e incômoda pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CODEMA).

III. A Secretaria Municipal de Obras, quando o empreendimento tiver sido licenciado ambientalmente, só poderá emitir a certidão de Baixa e o Habite-se do empreendimento após parecer favorável ou apresentação da Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 4º) Altera o caput e o §1º do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O Município, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, como condição para aprovação do projeto, exigirá, se necessário, alterações e



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7681 - Fax (31) 3672-7725

complementações, bem como a execução das seguintes medidas compensatórias, desde que sejam pertinentes aos impactos identificados, podendo estas serem aplicadas/destinadas em toda extensão municipal:

(...)

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores serão proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento, sendo a compensação de 1% (um por cento) do valor do cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento para anuências iniciais e 2% (dois por cento) do valor do cronograma físico-financeiro do empreendimento, que será utilizado como base de cálculo para anuências corretivas.

(...)"

Art. 5º) Os anexos da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passam a vigorar conforme alterações anexas desta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 20 de outubro de 2021.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo-se do vértice P1 com coordenadas $X=622850.9203$ e $Y=7799386.8946$, seguindo com azimute $116^{\circ}07'08''$ e distância 144.611m chega-se ao vértice P2 com coordenadas $X=622980.764$ e $Y=7799323.2319$. Deste com azimute de $133^{\circ}20'11''$ e distância 251.87m chega-se ao vértice P3 com coordenadas $X=623163.9584$ e $Y=7799150.3791$. Deste com azimute de $228^{\circ}33'29''$ e distância 138.068m chega-se ao vértice P4 com coordenadas $X=623060.4587$ e $Y=7799058.9973$. Deste com azimute de $216^{\circ}22'48''$ e distância 807.784m chega-se ao vértice P5 com coordenadas $X=622581.33$ e $Y=7798408.6502$. Deste com azimute de $133^{\circ}54'27''$ e distância 96.282m chega-se ao vértice P6 com coordenadas $X=622650.697$ e $Y=7798341.879$. Deste com azimute de $226^{\circ}11'51''$ e distância 1087.442m chega-se ao vértice P7 com coordenadas $X=621865.856$ e $Y=7797589.1802$. Deste com azimute de $277^{\circ}06'13''$ e distância 174.61m chega-se ao vértice P8 com coordenadas $X=621692.5859$ e $Y=7797610.773$. Deste com azimute de $237^{\circ}03'07''$ e distância 685.434m chega-se ao vértice P9 com coordenadas $X=621117.3949$ e $Y=7797237.9788$. Deste com azimute de $245^{\circ}55'58''$ e distância 40.825m chega-se ao vértice P10 com coordenadas $X=621080.1191$ e $Y=7797221.3302$. Deste com azimute de $191^{\circ}22'18''$ e distância 169.511m chega-se ao vértice P11 com coordenadas $X=621046.6959$ e $Y=7797055.1473$. Deste com azimute de $183^{\circ}40'37''$ e distância 183.799m chega-se ao vértice P12 com coordenadas $X=621034.9087$ e $Y=7796871.7262$. Deste com azimute de $167^{\circ}12'14''$ e distância 105.283m chega-se ao vértice P13 com coordenadas $X=621058.2271$ e $Y=7796769.058$. Deste com azimute de $93^{\circ}15'54''$ e distância 164.982m chega-se ao vértice P14 com coordenadas $X=621222.9416$ e $Y=7796759.6618$. Deste com azimute de $1^{\circ}22'35''$ e distância 118.138m chega-se ao vértice P15 com coordenadas $X=621225.7794$ e $Y=7796877.7653$. Deste com azimute de $349^{\circ}47'57''$ e distância 67.499m chega-se ao vértice P16 com coordenadas $X=621213.8254$ e $Y=7796944.1972$. Deste com azimute de $4^{\circ}40'16''$ e distância 84.032m chega-se ao vértice P17 com coordenadas $X=621220.6687$ e $Y=7797027.9497$. Deste com azimute de $67^{\circ}10'28''$ e distância 95.3m chega-se ao vértice P18 com coordenadas $X=621308.5059$ e $Y=7797064.9191$. Deste com azimute de $52^{\circ}08'12''$ e distância 42.987m chega-se ao vértice P19 com coordenadas $X=621342.4435$ e $Y=7797091.304$. Deste com azimute de $103^{\circ}30'17''$ e distância 238.13m chega-se ao vértice P20 com coordenadas $X=621573.9894$ e $Y=7797035.6946$. Deste com azimute de $131^{\circ}48'59''$ e distância 225.933m chega-se ao vértice P21 com coordenadas $X=621742.3738$ e $Y=7796885.0544$. Deste com azimute de $172^{\circ}50'29''$ e

distância 112.579m chega-se ao vértice P22 com coordenadas $X=621756.403$ e $Y=7796773.3532$. Deste com azimute de $140^{\circ}48'42''$ e distância 131.37m chega-se ao vértice P23 com coordenadas $X=621839.4118$ e $Y=7796671.5324$. Deste com azimute de $208^{\circ}30'36''$ e distância 72.819m chega-se ao vértice P24 com coordenadas $X=621804.6541$ e $Y=7796607.5435$. Deste com azimute de $205^{\circ}23'45''$ e distância 89.27m chega-se ao vértice P25 com coordenadas $X=621766.369$ e $Y=7796526.9$. Deste com azimute de $163^{\circ}14'58''$ e distância 77.1m chega-se ao vértice P26 com coordenadas $X=621788.5897$ e $Y=7796453.0719$. Deste com azimute de $153^{\circ}07'26''$ e distância 44.823m chega-se ao vértice P27 com coordenadas $X=621808.8525$ e $Y=7796413.0903$. Deste com azimute de $129^{\circ}28'57''$ e distância 66.882m chega-se ao vértice P28 com coordenadas $X=621860.4735$ e $Y=7796370.5637$. Deste com azimute de $108^{\circ}21'38''$ e distância 98.821m chega-se ao vértice P29 com coordenadas $X=621954.2639$ e $Y=7796339.4354$. Deste com azimute de $127^{\circ}11'15''$ e distância 26.058m chega-se ao vértice P30 com coordenadas $X=621975.023$ e $Y=7796323.6856$. Deste com azimute de $154^{\circ}34'38''$ e distância 48.752m chega-se ao vértice P31 com coordenadas $X=621995.9517$ e $Y=7796279.6548$. Deste com azimute de $188^{\circ}25'07''$ e distância 141.645m chega-se ao vértice P32 com coordenadas $X=621975.2142$ e $Y=7796139.5362$. Deste com azimute de $288^{\circ}40'31''$ e distância 607.088m chega-se ao vértice P33 com coordenadas $X=621400.09$ e $Y=7796333.9271$. Deste com azimute de $254^{\circ}03'04''$ e distância 338.941m chega-se ao vértice P34 com coordenadas $X=621074.1962$ e $Y=7796240.7931$. Deste com azimute de $324^{\circ}25'33''$ e distância 597.668m chega-se ao vértice P35 com coordenadas $X=620726.4992$ e $Y=7796726.9144$. Deste com azimute de $272^{\circ}20'36''$ e distância 444.75m chega-se ao vértice P36 com coordenadas $X=620282.1215$ e $Y=7796745.1$. Deste com azimute de $218^{\circ}05'19''$ e distância 184.943m chega-se ao vértice P37 com coordenadas $X=620168.0338$ e $Y=7796599.5388$. Deste com azimute de $169^{\circ}08'35''$ e distância 102.15m chega-se ao vértice P38 com coordenadas $X=620187.2747$ e $Y=7796499.2171$. Deste com azimute de $195^{\circ}53'32''$ e distância 377.282m chega-se ao vértice P39 com coordenadas $X=620083.9638$ e $Y=7796136.3553$. Deste com azimute de $185^{\circ}22'02''$ e distância 83.219m chega-se ao vértice P40 com coordenadas $X=620076.1798$ e $Y=7796053.5014$. Deste com azimute de $252^{\circ}11'18''$ e distância 279.795m chega-se ao vértice P41 com coordenadas $X=619809.7961$ e $Y=7795967.9151$. Deste com azimute de $239^{\circ}34'55''$ e distância 336.285m chega-se ao vértice P42 com coordenadas $X=619519.7993$ e $Y=7795797.6515$. Deste com azimute de $249^{\circ}40'30''$ e distância 296.85m chega-se ao vértice P43 com coordenadas

X=619241.4315 e Y=7795694.5421. Deste com azimute de $284^{\circ}07'59''$ e distância 630.264m chega-se ao vértice P44 com coordenadas X=618630.245 e Y=7795848.438. Deste com azimute de $310^{\circ}43'46''$ e distância 278.914m chega-se ao vértice P45 com coordenadas X=618418.8845 e Y=7796030.4261. Deste com azimute de $286^{\circ}10'31''$ e distância 239.74m chega-se ao vértice P46 com coordenadas X=618188.6347 e Y=7796097.2119. Deste com azimute de $23^{\circ}09'34''$ e distância 380.272m chega-se ao vértice P47 com coordenadas X=618338.1917 e Y=7796446.8391. Deste com azimute de $348^{\circ}59'52''$ e distância 192.22m chega-se ao vértice P48 com coordenadas X=618301.5067 e Y=7796635.5262. Deste com azimute de $131^{\circ}43'15''$ e distância 124.066m chega-se ao vértice P49 com coordenadas X=618394.1088 e Y=7796552.9599. Deste com azimute de $332^{\circ}22'08''$ e distância 90.558m chega-se ao vértice P50 com coordenadas X=618352.11 e Y=7796633.19. Deste com azimute de $11^{\circ}15'28''$ e distância 73.764m chega-se ao vértice P51 com coordenadas X=618366.5106 e Y=7796705.5345. Deste com azimute de $30^{\circ}47'41''$ e distância 124.526m chega-se ao vértice P52 com coordenadas X=618430.2632 e Y=7796812.5033. Deste com azimute de $32^{\circ}16'54''$ e distância 111.001m chega-se ao vértice P53 com coordenadas X=618489.5467 e Y=7796906.3468. Deste com azimute de $349^{\circ}51'26''$ e distância 38.523m chega-se ao vértice P54 com coordenadas X=618482.7627 e Y=7796944.2681. Deste com azimute de $53^{\circ}38'58''$ e distância 145.533m chega-se ao vértice P55 com coordenadas X=618599.9759 e Y=7797030.5291. Deste com azimute de $65^{\circ}50'06''$ e distância 2204.058m chega-se ao vértice P56 com coordenadas X=620610.8943 e Y=7797932.7916. Deste com azimute de $145^{\circ}42'12''$ e distância 154.024m chega-se ao vértice P57 com coordenadas X=620697.6836 e Y=7797805.5476. Deste com azimute de $63^{\circ}34'49''$ e distância 675.974m chega-se ao vértice P58 com coordenadas X=621303.0582 e Y=7798106.317. Deste com azimute de $86^{\circ}30'08''$ e distância 378.507m chega-se ao vértice P59 com coordenadas X=621680.8597 e Y=7798129.41. Deste com azimute de $53^{\circ}34'07''$ e distância 908.507m chega-se ao vértice P60 com coordenadas X=622411.8156 e Y=7798668.9362. Deste com azimute de $30^{\circ}04'19''$ e distância 540.798m chega-se ao vértice P61 com coordenadas X=622682.8023 e Y=7799136.9413. Deste com azimute de $33^{\circ}55'29''$ e distância 301.231m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial.

